Lei Municipal nº 2.640 de 13 de Abril de 2.021

"Autoriza o desdobro de lotes urbanos com área mínima de 100 metros quadrados e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Artigo 1°- Para efeitos de escrituração no cartório de registro de imóveis e demais órgãos, inclusive, na prefeitura municipal, observando-se o interesse social, fica autorizado em toda área urbana do Município de Barrinha, o desdobro de imóveis com área mínima de 100 m2 (cem metros quadrados).

Artigo 2° - Para efeitos desta lei desdobro é a divisão total de lote urbano em parcelas menores, constituindo novos lotes urbanos, desde que estes possuam infraestrutura básica e contenha sua fachada para uma via já regularizada por lei municipal.

Artigo 3°- O desdobro só será admitido se dele resultar lotes edificáveis, de acordo com as normas de zoneamento de uso e ocupação do solo contidas na Lei do Plano Diretor de Barrinha.

Artigo 4° - O imóvel a ser desdobrado deverá ter fachada mínima de 5 (cinco) metros lineares com frente para a via urbana.

§ 1° - Fica do mesmo modo autorizado o desdobro de lotes de fundos, desde que a sua passagem seja de no mínimo 5 (cinco) metros e servidos de infraestrutura básica descrita nesta lei, com exceção apenas de iluminação pública.

Artigo 5°- Para os efeitos desta Lei, a infraestrutura básica exigida para o desdobro será composta por:

I - Vias de circulação pavimentadas ou não pavimentadas;

II - Escoamento das águas pluviais;

III - Rede para o abastecimento de água potável;

IV - coleta no imóvel para o esgotamento sanitário;

V - Energia elétrica pública e domiciliar;

VI - Iluminação pública;

Artigo 6°- Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Artigo 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação convalidando os atos anteriormente praticados concernentes aos desdobros de imóveis.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha